



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

Parecer Único SUPRAM Alto São Francisco Nº **651616/2007**:  
Processo COPAM Nº: 01001/2005/010/2006

**ADENDO AO PARECER ÚNICO N.º 510590/2007**

- Empreendedor: Valter Alves Pinto	<b>DN</b>	<b>Código</b>	<b>Classe</b>
- Empreendimento: Fazenda Cruzeiro	74/04	C-03-02-6	3
- CPF: 011.364.379 – 91			
- Atividade: Cafeicultura, Bovinocultura de Corte, Silvicultura.			
- Endereço: Estrada Piumhi-Bambuí – Via São Leão Km – 14, Zona Rural			
- Município: Piumhi /MG			
- <b>Referência: Processo Licenciado na 36ª Reunião da URC-ASF</b>			

O processo acima referenciado foi formalizado junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco - SUPRAM-ASF em 22/02/2006, com requerimento de Licença de Operação Corretiva.

Em 18/10/2007, na 36ª Reunião Ordinária da URC-ASF, realizada no município de Japaraíba, foi deferida a Licença pleiteada, Certificado n.º 050/2007.

O presente processo de licenciamento teve início através do FCEI 063682/2007, datado de 05/06/2006, contemplando apenas as atividades: **Cafeicultura – 101,11 ha, Silvicultura (cultivo de eucalipto) – 6,23 ha e Bovinocultura de corte – 600 cabeças.**

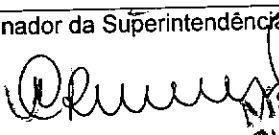
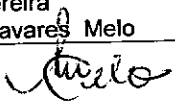
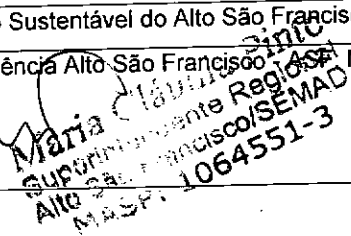
Ocorre que na documentação apresentada pelo empreendedor, especificamente, o RCA, foi descrita uma outra atividade, a de plantio da espécie arbórea Cedro Australiano.

Em 20/10/2006 foi realizada pelos técnicos da SUPRAM-ASF, vistoria no empreendimento, conforme Relatório nº ASF 044/2006, ficou constatado o plantio de 8.000 (oito mil) mudas de Cedro Australiano (*Toona ciliata var. australis*), abrangendo a área aproximada de 4,8 ha, tendo ocorrido o plantio no terço superior de uma micro-bacia, de acordo com as recomendações técnicas agronômicas.

Vale dizer que não constou no FCEI, preenchido pelo empreendedor a atividade de silvicultura referente ao plantio da espécie arbórea Cedro Australiano. E ainda, apesar da referida atividade ter sido contemplada no RCA e relatada no Parecer Único nº 510590/2007, não houve o requerimento da licença para essa atividade, conseqüentemente, a mesma encontra-se sem a devida regularização ambiental.

Diante do exposto, apresentamos adendo ao referido Parecer Único, a fim de incluir no rol de condicionantes o seguinte texto:

– Apresentar junto a SUPRAM-ASF, no prazo de trinta dias, o formulário de Caracterização do Empreendimento, devidamente preenchido, contemplando a atividade de silvicultura - Código G – 03-02-6 da DN 74/04, para plantio de 8.000 (oito mil) mudas de Cedro Australiano numa área de 4,8 ha, devendo no prazo do FOBI, se passível de licenciamento, formalizar o devido processo.

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco – SUPRAM ASF	
Autores: Gestor - José Antônio Lima Graça Patrick de Carvalho Timochenco José Jorge Pereira Sônia Maria Tavares Melo	Coordenador da Superintendência Alto São Francisco Maria Cláudia Pinto 
Assinatura: 	Assinatura: 
Data:	Data: